

ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 368/2024/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 4572/2024 (vinculado ao SCC 13664/2024)

Assunto: Consulta. Indicação n.º 0682/2024. Atualização da LC n.º 412/2008.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre a Indicação n.º 0682/2024, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual José Caramori, que sugere a atualização da Lei Complementar n.º 412, de 26 de junho de 2008, "para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal".

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto em questão, que trata de pleito justo e legal, não se divisam óbices a sua regular tramitação, tendo em vista que fulcrado no interesse público.

Oportuno salientar, contudo, a existência de pleito com esse mesmo desiderato em tramitação na Casa Civil, o qual se encontra em fase de finalização para encaminhamento à Assembleia Legislativa.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

4



ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA CIVIL DELEGACIA-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-

Geral.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6

5





Código para verificação: ML5E5G30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI (CPF: 037.XXX.419-XX) em 17/10/2024 às 16:45:22 Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22. (Assinatura do sistema)



ADRIANO SPOLAOR (CPF: 276.XXX.308-XX) em 17/10/2024 às 16:56:37 Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDQ1NzJfNDU3Ml8yMDI0X01MNUU1RzMw ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00004572/2024 e o código ML5E5G30 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO

Referência: SSP 4572/2024

Acolho a Informação Técnica nº 368/2024/ASJUR/DGPC, às fls. 4/5, e por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e providências ulteriores.

Florianópolis, 17 de outubro de 2024.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil (assinado digitalmente)





Código para verificação: YL91J0D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 18/10/2024 às 16:20:08 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00004572/2024** e o código **YL91J0D8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO PM1 Nº. 103/2024.

ORIGEM: SSP 4570 2024

ASSUNTO: Resposta de Indicação.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise e resposta à Indicação nº 682/ALESC/2024, de autoria do Sr. Deputado José Caramori, que sugere ao Sr. Governador do Estado a atualização da Lei complementar nº. 412, de 2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal.

A referida Indicação diz o seguinte:

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando:

- a superveniência da legislação federal;
- a existência de comandos conflitantes que promovem a insegurança jurídica sobre os direitos dos servidores estaduais; e
- a necessidade de atuação preventiva contra eventuais litígios. com eventual risco fiscal e jurídico para o Estado.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do DEPUTADO ESTADUAL ZÉ CARAMORI, para que seja atualizada a Lei Complementar n. 412, de 2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente.

A respeito do tema, é importante destacar que à PMSC e ao CBMSC não se aplica o teor da Lei complementar nº 412, de 2008, visto que são militares estaduais, e como tais são amparados pelo Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, em decorrência da Lei federal nº 13.954, 2019.

Convém destacar que a própria Lei federal nº 13.954, 2019, em seu art. 25 prevê uma série de mudanças para o Decreto-lei nº 667, de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, entre eles foi estabelecido o comando normativo para vedar a aplicação das leis estaduais relativas aos regimes próprios de previdência social aos militares estaduais. O referido dispositivo se encontra, em destaque, abaixo:

<u>"Art. 24-E.</u> O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

Parágrafo único. Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos." (grifamos)

Em face ao acima exposto, o teor da Indicação nº 682/ALESC/2024 não atinge aos militares estaduais, razão pela qual entendemos pertinente não nos manifestarmos sobre o caso.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 22 de outubro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG





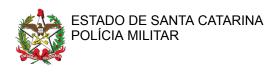
Código para verificação: MF57RC21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 22/10/2024 às 15:44:38 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00004570/2024** e o código **MF57RC21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



	Ofício	nº	9394	ŀ9/P	MS	C/2024
--	--------	----	------	------	----	--------

Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a **INFORMAÇÃO PM1 Nº103/2024**, acostada às fls. 05/06, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento.

Adstrito à presente resposta, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente Aurélio José Pelozato da Rosa Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Segurança Pública, designado
Florianópolis/SC





Código para verificação: 5TT7UW21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 25/10/2024 às 15:45:09 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00004570/2024** e o código **5TT7UW21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO Nº 1128/24/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Despacho (p. 0002), anexado ao Documento SSP 00004569/2024, que solicita análise e manifestação acerca da Indicação nº 0682/2024, subscrita pelo Deputado Estadual José Caramori, que sugere a atualização da Lei Complementar nº 412, de 2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal, vimos esclarecer que a Lei Complementar nº 412, de 2008 não se aplica à Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O Decreto-Lei nº 667, de 1969, que trata da reorganização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, em seu art. 24-E, dispõe que o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados deve ser regulado por lei específica de cada ente federativo, ficando afastada a aplicação da legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Do exposto, conclui-se que a Indicação nº 0682/ALESC/2024 não alcança os militares estaduais, motivo pelo qual o CBMSC não possui competência para se manifestar sobre o tema.

Certos de podermos contar com a vossa compreensão, permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES Comandante-Geral do CBMSC (assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF Secretário de Estado da Segurança Pública, designado Nesta





Código para verificação: W6EO84Z9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 29/10/2024 às 18:09:21 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00004569/2024** e o código **W6EO84Z9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

3

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIENTÍFICA GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica 079/2024/ASJUR/GABPG

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

Processo n.: SSP 4571/2024 (SCC 13664/2024)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre a "Indicação nº 0682/2024, de autoria do Deputado José Caramori, que sugere a atualização da Lei Complementar nº 412, de 2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal."

Tecidas as considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, entende que a Lei Complementar nº 412, de 2008, prescinde de atualização à legislação federal, tendo em vista que se trata de normativa específica aos Servidores do Estado de Santa Catarina.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

Gabriela Alves Krauss

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Polícia Científica de Santa Catarina

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)





Código para verificação: ZZIL9860

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA ALVES KRAUSS (CPF: 105.XXX.529-XX) em 31/10/2024 às 18:28:21 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00004571/2024** e o código **ZZIL9860** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

4

OFÍCIO Nº 393/2024/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 4571/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 1865/SCC-DIAL-GEAPI (pág. 8 do processo SCC 13664/2024), da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, que encaminha a *Indicação nº 0682/2024*, subscrita pelo Deputado José Caramori, que sugere a atualização da Lei Complementar nº 412/2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 079/2024/ASJUR/GABPG (pág. 3), da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, e informo que a Lei Complementar nº 412/2008 não requer atualização em relação à legislação federal, considerando tratar-se de normativa específica aplicável aos Servidores do Estado de Santa Catarina.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)

Ao Senhor CORONEL FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF Secretário da Segurança Pública, designado Florianópolis – SC





Código para verificação: EQA26V89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 01/11/2024 às 14:45:42 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP 00004571/2024 e o código EQA26V89 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: SCC 13664/2024

Ofício nº 887/2024/SSP/EXP

Florianópolis, 5 novembro de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Ofício nº 1865/SCC-DIAL-GEAPI**, que trata da Indicação nº 0682/2024, subscrita pelo Deputado José Caramori, sugerindo atualização da Lei Complementar nº 412, de 2008, adequando as normas da aposentadoria aplicada aos Policiais Estaduais e demais servidores à legislação federal, conforme Ofício nº GP/DL/1288/2024, da ALESC, com manifestação das Instituições abaixo, conforme os vinculados juntados aos autos:

- Polícia Civil: SSP 4572/2024;

- Bombeiro Militar: SSP 4509/2024;

- Polícia Militar: SSP 4570/2024; e

- Polícia Científica: SSP 4571/2024.

Atenciosamente,

Flávio Rogério Pereira Graff

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado (Assinado Digitalmente)

Senhor

MARCELO MENDES

Secretário Adjunto, designado para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado da Casa Civil Florianópolis-SC

Mcm P 24





Código para verificação: ET74S6A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 05/11/2024 às 16:38:02 Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013664/2024 e o código ET74S6A6 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 2013/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 7 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0682/2024, de autoria do Deputado José Claudio Caramori, encaminho o Ofício nº 887/2024/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete documentos contendo informações a respeito da atualização da Lei Complementar nº 412, de 2008, para adequar as normas de aposentadoria aplicadas aos policiais estaduais e demais servidores de segurança à legislação federal.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes

Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado

MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Nesta

*Ato 43/2024 - DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br





Código para verificação: GUO975D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 07/11/2024 às 16:41:24 Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00013664/2024 e o código GUO975D2 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.